GOVERNO DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADAGRO N° 064/2026

Altera a **Portaria ADAGRO nº 021, de 22 de abril de 2026**, para readequar o escopo do registro de estabelecimentos avícolas comerciais de pequena escala com capacidade de alojamento acima de 300 (trezentas) até 1.000 (mil) aves, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ADAGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, § 1º, e art. 13, I, da Lei Estadual nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 50.279, de 18 de fevereiro de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 60.508, de 27 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.829, de 10 de março de 2025, que alterou a legislação aplicável à licença sanitária de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as diretrizes regulatórias e os procedimentos de fiscalização zoossanitária da ADAGRO quanto ao enquadramento sanitário dos estabelecimentos avícolas comerciais de pequena escala, garantindo segurança jurídica aos administrados e eficiência às ações do serviço oficial,

RESOLVE:

Art. 1º A Ementa da Portaria ADAGRO nº 021, de 22 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece os prazos de validade para o registro de estabelecimentos na ADAGRO, regulamenta o registro de estabelecimentos avícolas comerciais de pequena escala nos termos da Lei Estadual nº 18.829, de 10 de março de 2025, e dá outras providências."

Art. 2º A Portaria ADAGRO nº 021, de 22 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer os prazos de validade de registro inicial e renovação de registro na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), bem como regulamentar o cadastro de estabelecimentos avícolas comerciais com capacidade de alojamento acima de 300 (trezentas) a 1000 (mil) aves.

Art. 2º O prazo de validade do registro inicial e de sua renovação para os estabelecimentos agropecuários e agroindustriais será de 1 (um) até 5 (cinco) anos, conforme opção a ser manifestada pelo interessado no respectivo requerimento.

§ 1º O prazo facultado no caput aplica-se a todos os estabelecimentos registrados ou cadastrados na ADAGRO, incluindo expressamente:
I - o Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte, conforme definido pela Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013;
II - a Pequena Agroindústria de Laticínio, conforme definido pela Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015; e
III - os Estabelecimentos Avícolas Comerciais de Pequena Escala que possuírem capacidade de alojamento acima de 300 (trezentas) até 1.000 (mil) aves.

§ 2º A concessão e a manutenção do prazo de validade de registro superior a 1 (um) ano ficam condicionadas à apresentação anual de, ao menos, 1 (um) laudo de fiscalização emitido pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO.

Art. 6º Os estabelecimentos avícolas comerciais que possuírem capacidade de alojamento entre 301 (trezentos e uma) e 1.000 (mil) aves deverão ser registrados na ADAGRO, nos termos deste regulamento e da PORTARIA ADAGRO N° 026, DE 11 de abril de 2025."

Art. 3º Fica revogado o Art. 3º da Portaria ADAGRO nº 021, de 22 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOSHE DAYAN FERNANDES

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Moshe Dayan Fernandes de Carvalho**, em 09/09/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93431890** e o código CRC **EC9DF86E**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81) 3181-4511

GOVERNO DE PERNAMBUCO

Portaria Nº 64/2026

PORTARIA ADAGRO Nº 021, DE 22/04/2026
Versão consolidada em 24 de agosto de 2026.

Estabelece os prazos de validade para o registro de estabelecimentos na ADAGRO, regulamenta o registro de estabelecimentos avícolas comerciais de pequena escala nos termos da Lei Estadual nº 18.829, de 10 de março de 2025, e dá outras providências. (Redação alterada pela Portaria Nº 64/2026)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ADAGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, e pelo Decreto Estadual nº 50.279, de 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.829, de 10 de março de 2025, que alterou a legislação sobre a licença sanitária de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos internos desta Agência à referida legislação, garantindo a segurança jurídica e a clareza normativa aos administrados,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os prazos de validade de registro inicial e renovação de registro na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), bem como regulamentar o cadastro de estabelecimentos avícolas comerciais com capacidade de alojamento acima de 300 (trezentas) a 1000 (mil) aves. (Redação alterada pela Portaria Nº 64/2026)

Art. 2º O prazo de validade do registro inicial e de sua renovação para os estabelecimentos agropecuários e agroindustriais será de 1 (um) até 5 (cinco) anos, conforme opção a ser manifestada pelo interessado no respectivo requerimento. (Redação alterada pela Portaria Nº 64/2026)

§ 1º O prazo facultado no caput aplica-se a todos os estabelecimentos registrados ou cadastrados na ADAGRO, incluindo expressamente:
I - o Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte, conforme definido pela Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013;
II - a Pequena Agroindústria de Laticínio, conforme definido pela Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015; e
III - os Estabelecimentos Avícolas Comerciais de Pequena Escala que possuírem capacidade de alojamento acima de 300 (trezentas) até 1.000 (mil) aves.

§ 2º A concessão e a manutenção do prazo de validade de registro superior a 1 (um) ano ficam condicionadas à apresentação anual de, ao menos, 1 (um) laudo de fiscalização emitido pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO.

Art. 3º (Revogado pela Portaria Nº 64/2026)

Art. 4º O valor da taxa de registro para prazo superior a 1 (um) ano, para qualquer classificação da atividade do estabelecimento, será equivalente ao valor da taxa anual multiplicado proporcionalmente ao período concedido, de acordo com a sua respectiva classificação.

Art. 5º O registro concedido pode, a qualquer tempo, ser suspenso ou cancelado por decisão fundamentada da ADAGRO.

Art. 6º Os estabelecimentos avícolas comerciais que possuírem capacidade de alojamento entre 301 (trezentos e uma) e 1.000 (mil) aves deverão ser registrados na ADAGRO, nos termos deste regulamento e da PORTARIA ADAGRO N° 026, DE 11 de abril de 2025. (Redação alterada pela Portaria Nº 64/2026)

Art. 7º A ADAGRO analisará os pedidos de renovação de registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua solicitação.

Art. 8º Fica revogada a **Portaria ADAGRO nº 073/2025**, de 28 de novembro de 2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 25 de agosto de 2026.

(*assinado digitalmente*)

MOSHE DAYAN FERNANDES

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Moshe Dayan Fernandes de Carvalho**, em 25/08/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92542716** e o código CRC **EAB1E8F8**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81) 3181-4511

Diário Oficial
Estado de Pernambuco
Ano CX • Nº 155 | Poder Executivo | Recife, 25 de agosto de 2026

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO-ADAGRO

Extrato da Portaria ADAGRO nº 64/2026, que altera a Portaria ADAGRO nº 021, de 22 de abril de 2026, para readequar a regulamentação do registro de estabelecimentos avícolas comerciais de pequena escala com capacidade de alojamento entre 301 (trezentas e uma) e 1.000 (mil) aves, com fulcro na Lei Estadual nº 18.829, de 10 de março de 2025. A íntegra encontra-se no portal eletrônico oficial da ADAGRO (www.adagro.pe.gov.br). MOSHE DAYAN - Diretor-Presidente.

Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 155 | Poder Executivo | Recife, 25 de agosto de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://staging.diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QMZ9R6CI8Y-12Z60NBXPO-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
QMZ9R6CI8Y-12Z60NBXPO-P2TH9ZW2VI